

**PORTARIA N° 001/FUNDAI/2026****DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO
HORÁRIO DE EXERCÍCIO FUNCIONAL DO
CARGO DE GEÓLOGO DA FUNDAÇÃO
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE IÇARA -
FUNDAI**

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE IÇARA – FUNDAI no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 1807/2002 que institui a fundação municipal de meio ambiente e com os princípios e diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente instituída pela Lei Municipal 1806/2002:

CONSIDERANDO a nomeação do(a) Geólogo(a) pela Portaria nº GP/0887/25, de 22 de abril de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o horário de trabalho de acordo com a carga horária prevista, em observância aos princípios administrativos da gestão pública, em especial os da legalidade, publicidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o horário de exercício funcional do(a) cargo de Geólogo(a) vinculado(a) à Fundação Municipal do Meio Ambiente de Içara – FUNDAI, com a carga horária total de 10 (dez) horas semanais, conforme a seguir:

- I. Terça-Feira: 13h30 às 16h30 – 3 (três) horas;
- II. Quinta-Feira: 13h30 às 16h30 – 3 (três) horas;
- III. Sexta-Feira: 08h00 às 12h00 – 4 (quatro) horas;

Art. 2º O horário previsto no art. 1º poderá sofrer alteração em razão de Decreto municipal que disponha sobre a jornada ou horário de trabalho dos servidores municipais, sendo aplicadas as modificações a partir da publicação do referido decreto e observadas as normas legais e administrativas pertinentes.



Art. 3º A Administração poderá, mediante interesse público, solicitar a prestação de serviços do(a) Geólogo(a) em horário diverso do estabelecido no art. 1º, desde que:

- I. Seja preservada a carga horária semanal de 10 (dez) horas; e
- II. Seja efetuado aviso prévio por escrito ou correio eletrônico ao(à) servidor(a) com antecedência mínima 03 (três) dias úteis.

Art. 4º O horário de que trata esta Portaria deverá ser cumprido presencialmente nas dependências da FUNDAI ou em local devidamente autorizado pela administração municipal, salvo quando o exercício de atividades externas ou atos técnicos justifiquem deslocamento.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Içara, 16 de Janeiro de 2026

Jessica Laurindo Calegari
Diretora Superintendente da FUNDAI